



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasmcm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.315 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES”

AUTOR: VEREADORA NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- Esta Lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar a prática de Equoterapia no Município de Silveiras. O Programa consiste no método terapêutico educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

§ 1º- Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º- A prática da Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica fisioterápica.

Art. 2º - Fica autorizado a prática de provas de marcha, provas de tambor e competições de laço no local a ser implementada a prática de Equoterapia, desde que atendidas as legislações vigentes referentes ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasem@terra.com.br](mailto:silveirasem@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º- A prática de Equoterapia é orientada com observância das seguintes condições:

I - Quadro multiprofissional constituído por equipe multidisciplinar composta por médico, médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia ser integrada por outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física.

II - Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante,

III - Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático individualizado das informações em prontuário;

IV - Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) Instalações apropriadas;

b) Cavalos adestrados para uso exclusivo em Equoterapia;

c) Equipamentos de proteção individuais e de montaria disponíveis, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) Vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) Garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou atendimento similar.

Art. 4º- O centro de Equoterapia só poderá operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho de Medicina



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Veterinária - CRMV que ateste as condições de higiene das instalações a sanidade dos animais.

Art. 5º- Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º IV, b, desta Lei, o cavalo utilizado em Equoterapia deve ainda:

- I** - Apresentar boa condição de saúde;
- II** - Ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III** - Ser mantido em instalações apropriadas;
- IV**- Ter garantido o seu bem-estar.

Art. 6º- Para os fins desta Lei:

- I** - São considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndromes de Down ou de West, Pânico, Paralisia Cerebral, má-formação do cérebro, Transtornos Autismo, Hiperatividade, TDHA e TDH, Problemas de Aprendizagem, Problemas de Coordenação Motora, Acidente Vascular Encefálico (Derrame) e demais problemas congêneres;
- II**- São considerados distúrbios comportamentais a Agressividade e Hiperatividade.

Art. 7º- O Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 8º- As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças.

Art. 9º- O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento de seu afilhado na Equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 10º- A empresa ou pessoa física que apadrinhar uma criança ou adulto especial terá desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 11º- As despesas com a execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 21 de outubro de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VERª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
PRESIDENTE

VER. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

VER. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2024. Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL